



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA2



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT

### TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993 e **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, neste ato representada pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal subscritores e pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominadas “CREDORAS”, e

**GOL LINHAS AEREAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Rio de Janeiro/RJ, à Av. Senador Salgado Filho s/n, Térreo área Pública – ENT EIXOS 46-48 O, CEP 20021340, inscrita no CNPJ nº 07.575.651/0001-59, e **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo - SP, à na Praça Linneu Gomes, s/nº, Portaria 03, Prédio 24, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04.626-020, inscrita no CNPJ nº 06.164.253/0001-87, neste ato representadas por seus representantes legais CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o no. [REDACTED] e RENATA DOMINGUES DA FONSECA GUINESI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], ambos com endereço [REDACTED], doravante denominadas “DEVEDORAS”,

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 6.757, de 04 de agosto de 2022 e na Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022, acompanhado e formalizado através dos Processos SEI 19726.001456/2024-15 e e-Processo 13031.404266/2024-98.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo dos débitos das **DEVEDORAS** (i.) inscritos em DAU - de natureza previdenciária, não previdenciária e que possuam o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA - como órgão de origem e (ii.) em contencioso administrativo sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de forma a equilibrar os interesses das partes com o



---

encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS objeto da presente transação é composto:

1.2.1. Das inscrições em DAU não previdenciárias, constantes do ANEXO I;

1.2.2. Das inscrições em DAU relativas aos débitos que possuem o DECEA como órgão de origem, constantes do ANEXO II;

1.2.3. Dos débitos objeto dos procedimentos administrativos e processos judiciais constantes do ANEXO III, bem como das obrigações confessadas e declaradas à Receita Federal, conforme ANEXO IV, que serão incluídos na presente transação, se e quando inscritas em DAU.

1.2.4. Dos débitos objeto dos procedimentos administrativos constantes do ANEXO V, em fase de contencioso administrativo sob administração da RFB.

1.3. Os débitos relacionados no Anexo IV serão aqueles com fato gerador anterior à assinatura do presente termo, as quais deverão ser declaradas pelas DEVEDORAS à Receita Federal no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo.

1.4. A celebração do presente acordo importa no reconhecimento da existência do grupo econômico de fato entre as DEVEDORAS, consequentemente, na corresponsabilidade entre elas.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento revisada no Requerimento SICAR 20230260577, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1. Pagamento dos débitos constantes do ANEXO I em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sem aplicação de quaisquer descontos ou benefícios;

2.1.2. Para os débitos constantes do ANEXO II:



2.1.2.1. Aplicação dos descontos no máximo permitido pela Lei 13.988/2020 (65%), vedada a redução do montante principal, aplicado somente sobre acréscimos legais incidentes após a inscrição em Dívida Ativa da União, na forma do art. 84, I e II, “c” c/c §8º da Lei 8981/95;

2.1.2.2. Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

2.1.3. Para os débitos constantes do ANEXO III a V:

2.1.3.1. Aplicação dos descontos no máximo permitido pela Lei 13.988/2020 (65%), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3.2. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 60% do saldo devedor após os descontos aplicados nas multas, juros e encargos legais, nos termos das alterações promovidas pela Lei nº 14.375/2022;

2.1.3.2.1. A utilização mencionada no item anterior poderá chegar até 70%, caso o saldo devedor após os descontos aplicados nas multas, juros e encargos legais, ultrapasse a capacidade de pagamento revisada no Requerimento SICAR 20230260577.

2.1.3.3. Pagamento do saldo remanescente, de natureza previdenciária a ser efetuado em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas;

2.1.3.4. Pagamento do saldo remanescente, de natureza não previdenciária a ser efetuado em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas;

2.2. As DEVEDORAS concordam com o imediato encaminhamento dos débitos dos processos administrativos listados nos ANEXOS II a IV, para inscrição em Dívida Ativa da União, com a incidência do encargo legal de 10% (dez por cento) previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 sobre eles.

2.3. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista.

2.4. Os créditos mencionados na cláusula 2.1.3.2. foram atestados por profissional contábil em laudo apresentado pelas DEVEDORAS (ANEXO VI), que certifica a sua existência, regularidade escritural e disponibilidade.

2.5. As CREDORAS realizarão a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.3.2. com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do



---

Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelas DEVEDORAS.

2.6. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, o DEVEDOR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE, para os casos das contas de transação dos débitos constantes dos ANEXOS I a IV, e pelo e-Cac caso se trate de débitos integrantes do ANEXO V:

- I – promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou
- II – apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos.

2.6.1. A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022 e no Capítulo IV da Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022.

2.6.2. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida pelo pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa, exclusivamente por meio do REGULARIZE, para os casos das contas de transação dos débitos constantes dos ANEXOS I a IV, e pelo e-Cac caso se trate de débitos integrantes do ANEXO V, importa na rescisão da transação e:

- I – implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;
- II – autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e
- III – impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

2.7. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.8. O plano de pagamento será consolidado em nome da devedora GOL LINHAS AEREAS S.A. e os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de:

2.8.1. DARF numerado emitido pelas DEVEDORAS através da plataforma REGULARIZE, para os casos das contas de transação dos débitos constantes dos ANEXOS I a IV;

2.8.2. DARF emitido pelas devedoras, relativo aos débitos constantes do ANEXO V.



2.8.2.1. Eventuais diferenças entre os valores simulados e os obtidos quando da operacionalização da conta de transação serão diluídas ao longo das parcelas vincendas.

2.9. Assim que for concluído o desenvolvimento da funcionalidade do sistema informatizado de acompanhamento das transações individuais no âmbito da Receita Federal do Brasil, os saldos remanescentes dos débitos do ANEXO V serão para ela trasladados.

2.10. Eventuais créditos que as DEVEDORAS venham a dispor, por precatório, ou por levantamento de depósito judicial realizado em processos em que a União (Fazenda Nacional) seja parte, vinculados aos processos/procedimentos indicados nos anexos I a V, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, devendo a imputação ocorrer primeiramente nas transações dos débitos inscritos em DAU e, havendo saldo remanescente, nos débitos sob administração da Receita Federal do Brasil.

2.11. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas DEVEDORAS, da Dívida Transacionada.

2.12. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos, em segundo grau, pelos seguintes bens/direitos:

3.1.1. Slots aeroportuários registrados no Balanço Patrimonial no valor de [REDACTED] individualizados no ANEXO XII;

3.1.2. Integralidade dos recebíveis do contrato de vendas de passagens firmado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no processo SEI nº 19726.001456/2024-15 (ANEXO X).

3.1.3. Integralidade dos recebíveis do contrato de vendas de passagens CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A (ANEXO X).

3.1.4. Integralidade dos recebíveis decorrentes da utilização dos espaços de mídias das DEVEDORAS.,



---

conforme especificado em inventário de espaços, quantidade e valores unitários(ANEXO XII).

3.2. As garantias especificadas nas cláusulas 3.1.1 a 3.1.4 poderão ser executadas até o limite de 120% do saldo devedor decorrente da transação, respeitando-se o grau de preferência em relação aos demais credores das DEVEDORAS.

3.3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, as DEVEDORAS deverão:

3.3.1. Notificar os contratantes dos negócios jurídicos indicados nas cláusulas 3.1.2., 3.1.3, para dar ciência da assinatura do presente termo de transação individual, bem como do oferecimento do recebíveis em garantia do acordo.

3.3.2. Para fins de quantificação dos negócios jurídicos indicados na cláusula 3.1.4, as DEVEDORAS deverão informar às CREDORAS, a cada semestre, a relação de contratantes dos bens identificados na cláusula 3.1.4, com a indicação dos valores referentes a estes contratos naquele período.

3.3.2. Notificar a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - para dar ciência da assinatura do presente termo de transação individual, do oferecimento dos slots aeroportuários descritos na cláusula 3.1.1. em garantia ao acordo, na forma da Resolução ANAC nº 682/2022.

3.4. Os direitos objeto da cláusula 3.1.1. poderão ser objeto de cessão onerosa pelas DEVEDORAS mediante prévia anuênciā e inclusão das CREDORAS como anuente no contrato de cessão, bem como com a destinação integral do valor obtido na negociação à quitação das parcelas vincendas da presente transação observada a ordem decrescente de vencimento.

3.5. As DEVEDORAS se obrigam a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação do ato jurídico, substituir as garantias previstas nas cláusulas 3.1.2 a 3.1.3 por novos contratos de igual natureza em caso de rescisão dos acordos ou execução do credor em primeiro grau.

3.6. As DEVEDORAS se obrigam a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da execução do ato jurídico, substituir as garantias previstas nas cláusulas 3.1.1 por outra da mesma natureza em caso de execução do credor em primeiro grau.

3.7. As CREDORAS se reservam o direito de exigir a substituição da garantia prevista na cláusula 3.1.1 por outra de mesma natureza, de valor igual ou superior, caso constatada a desvalorização ou perda do direito a qualquer tempo, durante a vigência da transação.



3.8. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação poderão as CREDORAS promoverem a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas, respeitando-se o grau de preferência em relação aos demais credores das DEVEDORAS que receberam tais garantias, e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

3.8.1. Em caso de execução da garantia prevista na cláusula 3.1.2. as DEVEDORAS autorizam, desde já, a retenção da contraprestação devida pelo contratante em razão do serviço prestado pela contratada, até o limite de 120% do saldo devedor decorrente da transação.

3.8.2. Em caso de execução da garantia prevista na cláusula 3.1.1. ficará facultado às CREDORAS requerer judicialmente, ou promover a alienação por sua própria iniciativa, através da plataforma “COMPREI” ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil c/c art. 19, §13 da Lei 10.522/02, independentemente de autorização da agência reguladora ou das CREDORAS.

3.8.3. Em caso de execução das garantias previstas nas cláusulas 3.1.3 e 3.1.4 os contratantes serão intimados para que procedam o imediato bloqueio e depósito judicial dos valores devidos às DEVEDORAS, até o limite de 120% do saldo devedor decorrente da transação, respeitando-se o grau de preferência em relação aos demais credores das DEVEDORAS.

3.9. As garantias em segundo grau serão sempre subordinadas a este grau em relação aos credores de endividamentos já constituídos em favor das DEVEDORAS onde tais garantias já foram registradas como garantia de primeiro grau.

3.10. Os credores em primeiro grau poderão, uma única vez, reestruturar a dívida das DEVEDORAS objeto das garantias prestadas, exclusivamente para fins de encerramento do Chapter 11, podendo repassar o seu direito em primeiro grau para novos credores da nova reestruturação financeira das DEVEDORAS.

3.11. A dívida decorrente da reestruturação mencionada no item acima terá prazo máximo de até 7 (sete) anos a contar da data da integral liquidação da dívida detida pelos credores de endividamentos já constituídos.

3.12. Após o prazo de 7 (sete) anos indicado no item acima, as CREDORAS se tornarão titulares das referidas garantias em primeiro grau.

#### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**



4.1. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações e recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. As DEVEDORAS renunciam de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, que deverá ser demonstrada por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá às DEVEDORAS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, peticionar nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e desistir das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. As DEVEDORAS autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.5. As DEVEDORAS autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, em processos em que a União (Fazenda Nacional) seja parte.

4.6. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.4 e 4.5 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

4.7. Os valores depositados judicialmente, vinculados aos débitos transacionados, serão transformados em pagamento definitivo e imputados aos respectivos débitos, sem a incidência de qualquer concessão ou benefício.

4.8. As DEVEDORAS expressamente concordam com os demonstrativos de débitos das inscrições DAU constantes do Anexo II, se abstendo de discuti-los administrativa ou judicialmente.

## **5. DOS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES**

5.1. AS DEVEDORAS autorizam as CREDORAS a terem acesso às suas declarações e escritas fiscais e informações financeiras;



5.2. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas DEVEDORAS através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.001456/2024-15 e ao e-Processo 13031.404266/2024-98.

5.3. Os débitos objeto deste acordo não poderão ser abrangidos por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão das DEVEDORAS, sem a migração dos benefícios acordados na presente Transação Individual e respeitada a legislação em vigor.

5.4. Na hipótese da cláusula 5.3, independente de regulamentação específica de novos programas de parcelamento ou transação, as DEVEDORAS obrigam-se a manter as garantias já realizadas na forma do presente acordo no caso de transação individual.

5.5. Ficam mantidas as garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II da Portaria PGFN 6.757/2022, obrigando-se os DEVEDORAS expressamente a não requerem judicialmente a substituição de garantias financeiras oferecidas em ações judiciais.

5.6. As DEVEDORAS declaram que:

5.6.1. Durante a vigência do acordo de transação não alienarão bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

5.6.1.1. Presume-se como significativa a alienação de bens ou direitos próprios em montante superior a 30% do ativo declarado pelas devedoras, considerado no cálculo de sua capacidade de pagamento efetiva, no momento da formalização do acordo.

5.6.2. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.6.3. Não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.6.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

5.7. As DEVEDORAS obrigam-se a:

DS  
RDFG

DS  
cG7J



5.7.1. Não alienarem bens ou direitos próprios ou de seus responsáveis tributários que possam inviabilizar ou reduzir a capacidade de pagamento de forma significativa, comprometendo o cumprimento da transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

5.7.1.1. Presume-se como significativa a alienação de bens ou direitos próprios em montante superior a 30% do ativo declarado pelas devedoras, considerado no cálculo de sua capacidade de pagamento efetiva, no momento da formalização do acordo.

5.7.2. Não utilizarem pessoas naturais ou jurídicas interpostas para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.7.3. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam às CREDORAS conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.7.4. A não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal, enquanto não encerrado o plano de pagamento do Chapter 11.

5.7.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.7.6. Renunciar quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.7.7. No prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.7.8. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a proceder à individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.7.9. Manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

5.9. As CREDORAS obrigam-se a:

5.9.1. Presumir a boa-fé das DEVEDORAS em relação às declarações prestadas no momento da



formalização da transação;

5.9.2. Notificar as DEVEDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.9.3. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os anexos protegidos por sigilo.

## **6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela do plano de pagamentos;

6.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.4. A constatação, pelas CREDORAS, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das DEVEDORAS;

6.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;

6.1.9. A constatação pelas CREDORAS de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.10. A constatação de que as DEVEDORAS se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.11. A constatação de que as DEVEDORAS incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e



6.1.12. A declaração de inaptidão das DEVEDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.13. O descumprimento das obrigações com o FGTS;

6.1.14. O indeferimento, no todo ou em parte, da amortização do saldo devedor com utilização do crédito previsto na cláusula 2.1.3.2, acaso não adotadas as providências previstas na cláusula 2.6.

6.1.15. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso previstos na cláusula 2.6, II, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa.

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas judicialmente e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

6.4. As DEVEDORAS poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE nos casos dos débitos do ANEXO I a ANEXO IV e pelo e-Cac se envolver débitos do ANEXO V, e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE nos casos dos débitos do ANEXO I a IV e pelo e-Cac no caso dos débitos do ANEXO V, cabendo às DEVEDORAS acompanhar a respectiva tramitação;

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades ou por Auditor-Fiscal da Receita Federal lotado na Equipe Nacional de Transação.

6.4.4. As DEVEDORAS serão notificados da decisão por meio da plataforma REGULARIZE nos casos dos débitos do ANEXO I a IV e pelo e-Cac no caso dos débitos do ANEXO V, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será



encaminhado à autoridade superior;

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região nos casos dos débitos do ANEXO I a IV e o Supervisor da Equipe Nacional de Transação, no caso dos débitos do ANEXO V.

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação;

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do acordo;

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida;

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 e no art. 48 da Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022, e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela acordada.

7.3. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

7.5. A presente transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.6. A presente transação não pode implicar a redução do montante principal, multa e juros incidentes sobre o crédito até a data de inscrição Dívida Ativa sob dos débitos constantes do ANEXO II.



**7.7.** A presente transação vincula e produz efeitos para as DEVEDORAS, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6757/2022, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos.

ANEXO I - Relação de inscrições em DAU não previdenciárias objeto do acordo.

ANEXO II - Relação de débitos que possuem o DECEA como órgão de origem.

ANEXO III - Relação de débitos objeto de procedimentos administrativos e judiciais, que serão incluídos na transação se e quando inscritos em DAU.

ANEXO IV - Relação de débitos com fato gerador anterior à assinatura do Termo de Transação, a serem confessados e declarados à RFB no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo.

ANEXO V – Relação de débitos em fase de contencioso administrativo junto à RFB.

ANEXO VI - Declaração de existência, regularidade escritural, disponibilidade dos créditos de PF/BCN.

ANEXO VII - Declaração de inexistência de crédito líquido e certo em face da União.

ANEXO VIII - Declaração de permanência no regime de tributação pelo lucro real, enquanto perdurar o acordo.

ANEXO IX - Laudo de Avaliação dos slots aeroportuários (sigiloso)

ANEXO X - Contratos de Prestação de Serviço (sigiloso)

ANEXO XI - Inventário com de avaliação dos direitos de mídia (sigiloso)

ANEXO XII - Relação de slots aeroportuários oferecidos em garantia (sigiloso)

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**JULIANA PITA GUIMARAES DOMINGUES**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Assinado digitalmente**  
**JULIANA PITA GUIMARÃES**  
Procuradora da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ERICA DE SANTANA SILVA BARRETO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETO**  
Procuradora Chefe - Negocia-2R

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA [REDACTED]  
Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA  
DIAS E SOUZA [REDACTED] - ou -  
ou - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou - ARMAPG,  
ou - RFB e CPH A3, ou - CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E  
SOUZA [REDACTED] - ou -  
Dados: 2024-12-30 18:28:59 -03'00'

**Assinado digitalmente**

**CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA2



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT



**Assinado digitalmente**

**ALCINA DOS SANTOS ALVES**

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região



**Assinado digitalmente**

**CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS**

Coordenador-Geral de Negociação/PGDAU



**João Henrique Chaffaille Gronet**

Procurador Geral Adjunto da Dívida Ativa da União



**Assinado digitalmente**

**Fabio Nei Teles**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil



**Assinado digitalmente**

**Ricardo Peres Martins**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil



**Rafael O. Akama**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil



**Assinado digitalmente**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Superintendente da Receita Federal na 7a Região Fiscal



**Assinado digitalmente**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Superintendente da Receita Federal na 8a Região Fiscal





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA2



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários - ENAT

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal do Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE  
ADRIANA GOMES REGO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinado digitalmente

Adriana Gomes Rêgo

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil

Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil e Secretaria Especial da Receita Federal em

DocuSigned by: exercício

*celso guimaraes ferrer junior*

03E9C83680634BB... Assinado digitalmente

CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR

DocuSigned by: CPF: [REDACTED]

RENATA DOMINGUES DA FONSECA GUINESI  
A6F0094C2668440... Assinado digitalmente

RENATA DOMINGUES DA FONSECA GUINESI

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



ALAN FLORES VIANA

Data: 30/12/2024 16:26:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE  
SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

